



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.800/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em...../...../.....

() segunda discussão, em...../...../.....

terceira discussão, em 08.03.16

() discussão única, em...../...../.....

.....
Presidente

Autores: Vereadores.

Altera a redação da Lei n. 9.698/2014, que dispõe sobre proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgado.

Art. 1.º A súmula e o art. 1.º da Lei n. 9.698/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos por pessoas naturais ou empresas cujos sócios sejam condenados em processos criminais específicos e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as pessoas naturais e empresas cujos sócios sejam condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, associação criminosa, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, bem como por quaisquer dos crimes elencados na Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações, e por ato de improbidade administrativa, com trânsito em julgado, nos termos da Lei n. 8.429/92.

§ 1.º Para a comprovação do disposto no *caput* deste artigo, os sócios das empresas e as pessoas naturais deverão apresentar certidões negativas cíveis e criminais do local onde residam ou residiram nos últimos 5 (cinco) anos.



§ 2.º Concessionárias, permissionárias ou empresas prestadoras de serviço público, quando pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, ficam dispensadas da apresentação das certidões.” (NR)

abaixo: **Art. 2.º** O art. 2.º da Lei n. 9.698/2014 passa a vigor com o teor

“Art. 2.º As pessoas naturais e os sócios das empresas condenados pelos crimes referidos nesta Lei poderão participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Poder Público Municipal após restabelecerem a primariedade, nos termos do Código Penal Brasileiro, e quando cessados todos os efeitos da condenação por atos de improbidade administrativa.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de março de 2016.


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:


FLÁVIO MARCELO GONÇALVES VICENTE
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS PEREIRA
Membro

EMENDA MODIFICATIVA N. 01.

Autor: Vereador Manoel Álvares Sobrinho.

TEOR DA EMENDA:

A súmula da Lei n. 9.698/2014, que se pretende alterar na forma do artigo 1.º do Projeto de Lei n. 13.800/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos por pessoas naturais ou empresas cujos sócios sejam condenados em processos criminais específicos e dá outras providências.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de fevereiro de 2016.

MANOEL ALVARES SOBRINHO
Vereador Autor

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 03/03/16

.....
PRESIDENTE



EMENDA MODIFICATIVA N. 05.

Autores: Vereadores.

EMENDA

APROVADO POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES 03/03/16

.....
PRESIDENTE

TEOR DA EMENDA:

O artigo 1.º da Lei n. 9.698/2014, que se pretende alterar na forma do artigo 1.º do Projeto de Lei n. 13.800/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras alienações e locações as pessoas naturais e empresas cujos sócios sejam condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, associação criminosa, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, bem como por quaisquer dos crimes elencados na Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações, e por condenação com trânsito em julgado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2016.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor


FLÁVIO VICENTE
Vereador-Autor



Francisco
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor

Humberto
HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

João
JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor

Jones
JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

Luciano
LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor

Luiz
LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor

Luis
LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor

Manoel
MANOEL ALVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

Marcia
MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora

Mário
MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

Ulisses
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor



EMENDA MODIFICATIVA N. 06.

Autores: Vereadores.

EMENDA

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 03/03/16

.....
PRESIDENTE

TEOR DA EMENDA:

O artigo 2.º da Lei n. 9.698/2014, que se pretende alterar na forma do artigo 2.º do Projeto de Lei n. 13.800/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º As pessoas naturais e os sócios das empresas condenados pelos crimes referidos nesta Lei poderão participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Poder Público Municipal após restabelecerem a primariedade, nos termos do Código Penal Brasileiro, e quando cessados todos os efeitos da condenação por atos de improbidade administrativa.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2016.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor


CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


FLÁVIO VICENTE
Vereador-Autor


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor




JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


LUIS STEINLE DE ARAUJO
Vereador-Autor


MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora


MÁRIO VERRI
Vereador-Autor


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor

EMENDA MODIFICATIVA N. 07.

Autores: Vereadores.

EMENDA

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 03/03/16

.....
PRESIDENTE

TEOR DA EMENDA:

O § 1.º do art. 1.º da Lei n. 9.698/2014, que se pretende alterar na forma do art. 1.º do Projeto de Lei n. 13.800/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

§ 1.º Para a comprovação do disposto no *caput* deste artigo, os sócios das empresas e as pessoas naturais deverão apresentar certidões negativas cíveis e criminais do local onde residam ou residiram nos últimos 5 (cinco) anos.”

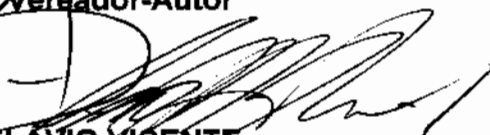
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2016.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor


FLAVIO VICENTE
Vereador-Autor


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor



[Handwritten signature]
JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor

[Handwritten signature]
JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

[Handwritten signature]
LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor

[Handwritten signature]
LUIS STEINLE DE ARAUJO
Vereador-Autor

[Handwritten signature]
MANOEL ALVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora

[Handwritten signature]
MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

[Handwritten signature]
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor